
PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por tempo determinado, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

Art. 2º As contratações previstas na presente lei têm por fundamento o art. 257, inciso III da Lei Municipal nº 3326/91, pois visam substituir licenças temporárias, previstas no art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 4696/2003.

Parágrafo único. As contratações de que tratam a presente lei serão até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os professores referidos no art. 1º desempenharão, exclusivamente, a função de docência.

Art. 4º Aos professores contratados serão assegurados os direitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 4696/2003, quais sejam:

- I. Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 34;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico dos servidores do Município;
- IV. Gratificações específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos da Lei 4696/2003;
- V. Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 6º O quantitativo máximo de pessoal a ser admitido mediante contratação temporária, assim como suas nomenclaturas, piso remuneratório mensal e carga horária, são as constantes do Anexo Único que integra esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I) Ensino Infantil
- 07.01 – Secretaria de Município de Educação
- 07.01.12 – Educação
- 07.01.12.365 – Educação Infantil
- 07.01.12.365.0106 – Cidade do Saber
- 07.01.12.365.0106.2.123 – Manutenção da Educação Infantil
- Recurso: 0020 – MDE
- Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado



II) Ensino Fundamental

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.361 – Educação Fundamental

07.01.12.361.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.361.0106.2.116 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

Fundamental

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO AO PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

TABELA DE VALORES E ENCARGOS PARA OS CARGOS

CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL				
Carga Horária	Nível	Quantitativo	Referência	Valor/Mês
20h	II	7	Vencimento Básico	R\$ 1.163,18
			Auxílio Alimentação	R\$ 284,28
			Gratificação Unidocência 10%	R\$ 116,32
			Auxílio Transporte	R\$ 74,90
			Total	R\$ 1.638,68

CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS				
Carga Horária	Nível	Quantitativo	Referência	Valor/Mês
20h	II	9	Vencimento Básico	R\$ 1.163,18
			Auxílio Alimentação	R\$ 284,28
			Gratificação Unidocência 10%	R\$ 116,32
			Auxílio Transporte	R\$ 74,90
			Total	R\$ 1.638,68

CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Carga Horária	Nível	Quantitativo	Referência	Valor/Mês
20h	II	2	Vencimento Básico	R\$ 1.163,18
			Auxílio Alimentação	R\$ 284,28
			Gratificação Unidocência 20%	R\$ 232,64
			Auxílio Transporte	R\$ 74,90
			Total	R\$ 1.755,00

CARGO: PROFESSOR - ANOS FINAIS				
Carga Horária	Nível	Quantitativo	Referência	Valor/Mês
20h	II	17	Vencimento Básico	R\$ 1.163,18
			Auxílio Alimentação	R\$ 284,28
			Auxílio Transporte	R\$ 74,90
			Total	R\$ 1.522,36

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal vem solicitar, em regime de urgência, autorização para contratar, emergencialmente, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais, até 31 de dezembro de 2014, quando encerra o ano letivo.

As contratações previstas na presente lei têm por fundamento o art. 257, inciso III, da Lei Municipal nº 3326/91, pois tem em vista completar a execução de serviços que exigem maior demanda, em qualquer período do ano, ou seja, visam substituir as licenças temporárias previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 3326/91, as quais, como não representam a vacância de um cargo, não poderão ser preenchidas por servidores, mediante concurso público para tal.

Além da Lei Municipal nº 3.326/91, a Lei Municipal nº 4.696/2003 – Plano de Carreira do Magistério, em seu Art. 36, inciso I, prevê, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem substituir membro do Magistério, temporariamente afastado. Isso demonstra, mais uma vez, a legalidade de tal projeto, visto que o serviço fundamental da educação não pode restar prejudicado, em vista a casos fortuitos, como os casos de afastamento por motivo de saúde dos docentes. Isso é comprovado, por exemplo, pelo número de atestados, contabilizando entre licenças saúde, licenças gestantes, licenças saúde familiar, que até o final do mês de junho somam 228 atestados. O Poder Público, diante dessa realidade, precisa ter estratégias eficientes para suprir a ausência desses profissionais, visto que ela não pode ser prevista.

Usualmente, o Município utiliza, conforme prevê o próprio Plano de Carreira do Magistério, o Regime Suplementar de Trabalho, mas ocorre que todos os professores com disponibilidade de horários já foram convocados, através do Edital I, datado de 28/05/2014, cópia em anexo, para, em havendo interesse, inscreverem-se para o Regime Suplementar. No entanto, não houve interessados suficientes para atender a demanda que o Município possui. Nesse sentido, vale salientar que o número de licenças saúde cresceu assustadoramente, desde março do corrente ano até a presente data, mais um motivo que justifica a apresentação deste projeto, o qual solucionará, em grande parte, as carências de profissionais do quadro do magistério até a efetivação do concurso público para provimentos de vagas.

Salienta-se que desde o ano de 2011, uma iniciativa do Inep no âmbito das políticas do Ministério da Educação no sentido da valorização dos profissionais do magistério no país prevê uma Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente. O poder público Municipal aguardou a possibilidade de adesão deste certame para o ingresso na carreira do Magistério Público, por entender ser uma prova de alta relevância e também como instrumento imprescindível na qualificação do ensino.

Desta forma, comprovada o real interesse público envolvido nesta contratação emergencial, para que se evitem prejuízo na prestação do Direito à educação de qualidade, na rede municipal, entende-se ser essa medida ora apresentada a melhor forma de atendimento às necessidades da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração**

Ainda, para evitar prejuízos aos alunos e para que se possa concluir o ano letivo de modo satisfatório, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a solução deste problema de significativa importância.

É a justificativa.

Santa Maria, 10 de julho de 2014.

Cezar Augusto Schirmer